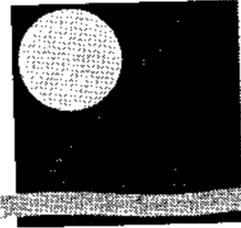


Lei: nº 7036 de 19.12.91  
D.O.M.: nº 9775 de 30.12.91 S/Parecer.

Sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DIGITALIZADO** DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 24/11/00

Baltar  
FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/91

PROJETO DE LEI Nº 348/91

ASSUNTO Dispõe sobre o adiamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e das outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mentagem - 0040

LEI Nº 7036 DE 19/12/91

DIOM Nº 9775 DE 30/12/91

ARQUIVO 19.02.92



Lei: 070361991  
Projeto: 03481991  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: 13 SALARIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7036** DE *19* DE *dezembro* DE 1991.

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

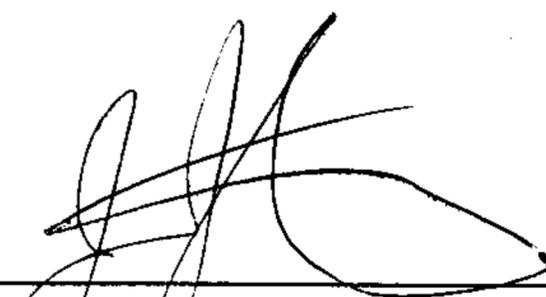
Art. 1º - O adiantamento da 13ª remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *19* DE *dezembro*

DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº

0040

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1606

Data 27/11/91

*Miriam Azeite*

Senhor Presidente:

*Departamento Legislativo  
27.11.91  
Márcia B. Peixoto  
Diretora Geral*

Experimento a grata satisfação de encaminhar a elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DA 13ª REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria, além do caráter legal de que se reveste, ao acolher norma já editada pelo art. 104 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) representa, de forma incontestável, um grande benefício à valorosa classe dos servidores municipais, principalmente em decorrência das sérias dificuldades financeiras que vem enfrentando, integrante que é do universo desse imenso Brasil, mergulhado numa crise sem precedentes em sua história política.

Assim, sensibilizado com a angústia generalizada que se reflete igualmente na massa de servidores da Prefeitura de Fortaleza e ainda que a atual Administração tenha buscado minimizá-la, estou convencido de que o projeto objeto da presente Mensagem merecerá a melhor acolhida por parte dos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa que tem se mostrado muito receptiva a todas aquelas matérias de real interesse ao Município de Fortaleza.

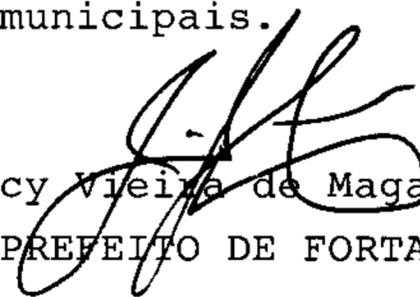
Por fim, embasado no art. 42, da Lei Orgânica do Município e em virtude do compromisso já assumido para o cumprimento do cronograma do pagamento da 13ª Remuneração, previsto para a primeira quinzena de Dezembro do corren-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

te, encareço urgência na apreciação da aludida matéria, com a sua conseqüente aprovação, concretizando-se, dessa forma, os anseios dos servidores municipais.

  
Juracy Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA



MISSÃO DE \_\_\_\_\_  
 SIGNO O VEREADOR \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ COMO RELATOR  
 Em / / \_\_\_\_\_  
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 348/91 de 28 de novembro de 1991



A Comissão de Finanças

EM 29/11/1991

*[Signature]*  
 Presidente

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª Remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 29/11/1991

*[Signature]*  
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O adiantamento da 13ª Remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de Julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª Remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 03/12/1991

*[Signature]*  
 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 03/12/1991

*[Signature]*  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 348/91.

Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**APROVADO**  
EM 05 / 12 / 91  
*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º - O adiantamento da 13ª remuneração paga aos servidores públicos municipais no mês de julho de 1991, fica transformado em abono, não incorporável à sua remuneração normal para qualquer efeito.

Art. 2º - A 13ª remuneração, relativa ao ano de 1991, será paga integralmente, nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de dezembro de 1991.

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR /

Ofício nº 0368 /91

Fortaleza, 06 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre o adiantamento da 13ª remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José M. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta